## DECRETO NÚMERO 7317 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/LIXO e parcelamento em Dívida Ativa.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Calamidade Pública em nível nacional em função da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as permissões de funcionamento do comércio local, nos termos do Decreto Municipal nº 7.312, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 na definição de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, determinando "quarentena" em todo o Estado de São Paulo; DECRETA:

- Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2020, o prazo para pagamentos do IPTU/LIXO e Parcelamentos em Dívida Ativa vigentes abaixo discriminados:
- § 1º As parcelas vincendas nos meses de abril a julho de 2020, referentes à IPTU/LIXO e parcelamentos em Dívida Ativa vigente.
- § 2º Para pagamento das parcelas, a impressão do boleto se dará através da página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal (<a href="www.ubatuba.sp.gov.br">www.ubatuba.sp.gov.br</a>), pelo atendimento FÁCIL ou no Posto de Atendimento Maranduba; e, respectivo pagamento nos bancos credenciados e/ou através do cartão de débito/crédito a procederem aos recebimentos dos títulos emitidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de março de 2020.

DELCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

WASHINGTON CARLOS RIBEIRO SOARES Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMFP/cbv.



## DECRETO NÚMERO 7317 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/LIXO e parcelamento em Dívida Ativa.

**DÉLCIO JOSÉ SATO,** Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Calamidade Pública em nível nacional em função da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as permissões de funcionamento do comércio local, nos termos do Decreto Municipal nº 7.312, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 na definição de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, determinando "quarentena" em todo o Estado de São Paulo; DECRETA:

- **Art.** 1º Ficam prorrogados, até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2020, o prazo para pagamentos do IPTU/LIXO e Parcelamentos em Dívida Ativa vigentes abaixo discriminados:
- § 1º As parcelas vincendas nos meses de abril a julho de 2020, referentes à IPTU/LIXO e parcelamentos em Dívida Ativa vigente.
- § 2º Para pagamento das parcelas, a impressão do boleto se dará através da página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal (<a href="www.ubatuba.sp.gov.br">www.ubatuba.sp.gov.br</a>), pelo atendimento FÁCIL ou no Posto de Atendimento Maranduba; e, respectivo pagamento nos bancos credenciados e/ou através do cartão de débito/crédito a procederem aos recebimentos dos títulos emitidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de março de 2020.

DELCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

WASHINGTON CARLOS RÍBEIRO SOARES Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMFP/cbv.

